PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 519/92.

Dispõe sobre a denominação do Terminal Rodoviário Municipal.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Terminal Rodoviário Municipal a ser inaugurado nesta cidade no exercício em curso, denominar-se-á "TERMINAL RODOVIÁRIO VITÓRIO BIGÃO".

Art. 2º - A Prefeitura Municipal providenciará um Letreiro em Metal Pintado com os dizeres especificados no artigo anterior, que será adaptado à obra após sua conclusão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 11 de Agosto de 1992.

Murilo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner